



Apoio financeiro da União Europeia, Programa de Justiça Criminal

**Observatório Europeu das Prisões. Condições de Detenção na União Europeia**

Condições das prisões em Portugal

*António Pedro Dores, Nuno Pontes, Ricardo Loureiro*



Apoio financeiro da União Europeia, Programa de Justiça Criminal

**Observatório Europeu das Prisões. Condições de Detenção na União Europeia**

Condições das prisões em Portugal

*António Pedro Dores, Nuno Pontes, Ricardo Loureiro*

**Condições das prisões em Portugal**

António Pedro Dores, Nuno Pontes, Ricardo Loureiro

Antigone Edizioni

Rome, September 2013

ISBN 978-88-98688-01-2

[Creative Commons License](http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/)  
Condições das prisões em Portugal por António Pedro Dores, Nuno Pontes, Ricardo Loureiro está licenciado pela [Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivs 3.0 Unported License](http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/).

**Associazione Antigone Onlus**

Legal residence: Via della Dogana Vecchia, 5 – 00186 Roma

Tel. +39 064511304, Fax +39 06233215489

segreteria@associazioneantigone.it

[www.associazioneantigone.it](http://www.associazioneantigone.it)

**Observatório Europeu das Prisões**

Director de projeto: Mauro Palma

Gestor de projeto: Alessio Scandurra

Coordenadora científica: Francesca Vianello

Coordinators das unidades: Susanna Marietti, Alessandro Maculan, Barbara Liaras, Sophie Vidali, Anhelita Kamenska, Maria Ejchart, Antonio Pedro Dores, José Ignacio Rivera Beiras, Will McMahon

Workgroup: Roberta Bartolozzi, Patrizio Gonnella, Luigi Menna, Emiliano Nieri, Michele Miravalle, Daniela Ronco, Giovanni Torrente, Giuseppe Mosconi, Marie Crétenot, Sarah Dindo, Jean-Luc Untereiner, William Aloskofis, Nikolaos Koulouris, Athanassia Mavromati, Olga Themeli, Ilvija Pūce, Kristine Laganovska, Katarzyna Wiśniewska, Marcin Wolny, Ricardo Loureiro, Nuno Pontes, Monica Aranda Ocaña, Josep Maria Garcia Borés, Tammy MCGloughlin, Arianna Silvestri

[www.prisonobservatory.org](http://www.prisonobservatory.org)



Apoio financeiro da União Europeia, Programa de Justiça Criminal

Esta publicação reflete apenas os pontos de vista dos autores, e a Comissão Europeia não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito da informação contida neste relatório.

INDEX

O Observatório Europeu das Prisões p. 8

Condições das prisões na Europa p. 8

Dados generais p. 10

Descrição geral do sistema penitenciário português. p. 14

Condições de vida nas prisões p. 16

Admissão p. 16

Atribuição de celas e celas p. 18

Higiene p. 20

Vestuário e cama p. 21

Nutrição p. 21

Serviços de apoio jurídico p. 22

Contatos com o exterior p. 23

Regime Penitenciário p. 24

Trabalho p. 25

Exercicio e recreio p. 26

Educação p. 27

Liberdades de pensamento, de consciência e religiosa p. 27

Informação p. 28

Limpeza dos presos p. 28

Libertação dos presos p. 28

Mulheres p. 29

Sistema penitenciário juvenil p. 29

Crianças p. 30

Estrangeiros p. 31

Minorias étnicas p. 31

Saúde p. 32

Envelhecimento p. 34

Segurança p. 34

Rusgas e controlos p. 34

Disciplina e punição p. 35

Instrumentos de detenção p. 36

Armas p. 37

Uso da força p. 37

Pedidos e queixas p. 38

Gestão e pessoal p. 39

Presos condenados p. 39

Penas perpétuas p. 40

Medidas alternativas p. 41

Inspeção e monitorização p. 41

Maus tratos  p. 42

Efeitos da crise económica p. 43

Apêndice p. 45

António Pedro Dores, Nuno Pontes, Ricardo Loureiro p. 47

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) p. 47

O OBSERVATÓRIO EUROPEU DAS PRISÕES

O Observatório Europeu das Prisões é um projeto coordenado pela ONG italiana Antigone e desenvolvido com o apoio financeiro do Programa de Justiça Criminal da União Europeia. As organizações parceiras são:

Università degli Studi di Padova - Itália

Observatoire international des Prisons - seção francesa - França

Special Account of Democritus University of Thrace Department of Social Administration (EL DUTH) - Grécia

Latvian Centre for Human Rights - Letónia

Helsinki Foundation for Human Rights – Polónia

ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa - Portugal

Observatory of the Penal System and Human Rights - Universidade de Barcelona - Espanha

Centre for Crime and Justice Studies – Reino Unido

O Observatório Europeu das Prisões usa análises quantitativas e qualitativas para estudar as condições de funcionamento dos sistemas prisionais nacionais e os respetivos sistemas de medidas alternativas à prisão, comparando-as com as normas e regras internacionais de proteção dos direitos fundamentais dos presos aplicáveis.

Também promove a adoção das normas do CPT (Comité de Prevenção da Tortura do Conselho da Europa) e de outros instrumentos legais internacionais sobre detenção como referências fundamentais para as atividades das instituições nacionais de acompanhamento do que se passa nas prisões.

[www.prisonobservatory.org](http://www.prisonobservatory.org)

CONDIÇÕES DAS PRISÕES NA EUROPA

A recolha e organização dos dados disponíveis sobre os sistemas penitenciários de cada país foi coordenado pela Università degli Studi de Pádua, que desenvolveu e testou uma abrangente grelha para coleta de dados para registo de informação pertinente para a descrição dos diferentes sistemas penitenciários nacionais. A grelha de coleta de dados foi desenvolvido tendo em mente a principal referência das Regras Europeias de Prisões (Concelho da Europa. Recomendação Rec(2006)2. Adotada a 11 de Janeiro de 2006), e a informação recolhida em cada um dos países estudados pelo Observatório, apresentados neste relatório sobre as condições prisionais, atendendo especialmente ao respeito vigente por essas regras.

As atividades de investigação foram desenvolvidas pelos parceiros do projeto que produziram um relatório sobre as condições das prisões no respetivo país. Mais informação e todos os relatório nacionais podem ser lidos no sítio da internet do projeto.

DADOS GENERAIS\*

\*atualizados a 31 de Dezembro de 2017 para dados diários e referido a todo o ano de 2017 para dados de fluxo

1. **População total do país:** 10.291.000 (população estimada em 31 de Dezembro de 2017 pelo Instituto Nacional de Estatística [INE])
2. **Taxa da população total na prisão por 100.000 habitantes:** 131

**Prisões de adultos[[1]](#footnote-1)**

1. **Número de presos (incluindo presos preventivos):** 13.440
2. **Número (e % do número total) de reclusos a cumprir pena (i.e. excluindo presos preventivos):** 11.335/84,3%
3. **Capacidade total dos estabelecimentos penais (por referência ao critério legal. O facto de não haver critério legal é assinalado como uma falta de informação):** 12.694 (não há critério legal).
4. **M2 disponíveis por prisioneiro (critério legal):** a lei apenas determina que a cubicagem do espaço deve ser de modo a respeitar a dignidade humana dos reclusos.
5. **Superfície atual por prisioneiro (m2) (i.e. m2 disponível divididos pelo total do número de presos):** N/A
6. **Densidade populacional nas prisões – número total de presos por capacidade (%):** 105,8%
7. **Número de estrangeiros presos (e % do número total):** 2.144 – 16%
8. **Número de estrangeiros presos preventivos (e % do número total):** 575 – 4,3%
9. **Número de mulheres presas (e % do número total):** 856 – 6,4%
10. **Número de mulheres presas estrangeiras:** 176
11. **% de mulheres presas estrangeiras no total de mulheres presas:** 20,6%
12. **% de mulheres presas estrangeiras no total de estrangeiros presos:** 8%
13. **Número de presos (incluindo presos preventivos) entre 18 e 20 (inclusive) nos de idade (e % no total da população prisional):** de16 a 18 = 42 (0.3%). De 19 a 20 = 147 (1%) (notar que, como melhor se explicará abaixo, em Portugal, embora haja separação do sistemas para juvenis e para adultos, crianças com 16 anos podem ser condenadas como “adultos”, ficando nas prisões de adultos e entre adultos).
14. **Número total de entradas em estabelecimentos prisionais:** 5.186
15. **Número total de mortes em prisões (especificar se os dados incluem só presos que morreram dentro das prisões ou se também incluem os que morreram fora da cadeia – por exemplo, em ambulâncias ou hospitais):** 69 (não há informação para responder à especificação pedida)
16. **Número total de suicídios em prisões (especificar se os dados incluem só presos que morreram dentro das prisões ou se também incluem os que morreram fora da cadeia – por exemplo, em ambulâncias ou hospitais:** 15 (não há informação para responder à especificação pedida)
17. **Orçamento do Sistema de Justiça e % do PIB:** €1.353.324.825,00 – 0,695% (orçamento 2017)
18. **Orçamento específico que afeta as instituições penais e % do orçamento do ponto anterior:** €228.234.654,00 – 17% (prisão, ressocialização e Polícia Judiciária – orçamento 2017)
19. **Orçamento específico para pessoal e % do orçamento das instituições penais:** €172.674.893,00 – 75,7%
20. **Orçamento específico para estabelecimentos prisionais e % do orçamento das instituições penais:** sobre orçamentos específicos e/ou custos relativos às prisões não encontrámos fontes oficiais, mas apenas alguma informação na comunicação social. Relativo a 2018, há referências a €1,3 para 4 refeições diárias por preso (através de um fornecedor externo que paga a trabalhadores e tira lucro desse montante). Ver: <https://www.publico.pt/2017/11/10/sociedade/noticia/> ministra-desdramatiza-reducao-de-verba-para-alimentacao-dos-reclusos-1792149. Não há outra informação disponível sobre o assunto.
21. **Orçamento específico para presos (apoio, atividades, etc.) e % do orçamento das instituições penais:** ver 22.

**Prisões juvenis[[2]](#footnote-2)**

1. **Número presos jovens (incluindo preventivos):** 147
2. **Número (e % de todos os presos jovens) de jovens presos em cumprimento de pena (i.e. excluindo preventivos):** 140 – 95%
3. **Total da capacidade das prisões juvenis (por referência ao critério legal.):** 152
4. **M2 para os presos juvenis (critério legal.):** a lei apenas determina que a cubicagem do espaço deve ser de modo a respeitar a dignidade humana dos reclusos.
5. **Superfície atual por prisioneiro jovem (m2) (i.e. m2 disponível divididos pelo total do número de presos):** N/A
6. **Densidade populacional nas prisões – número total de presos jovens por superfície (%):** 96,7%
7. **Número de estrangeiros jovens presos (e % do número total** **de jovens presos):** N/A
8. **Número de estrangeiros jovens presos preventivos (e % do número total de jovens presos):** N/A
9. **Número de mulheres jovens presas (e % do número total):** 16 – 10,8%
10. **Número de mulheres jovens presas estrangeiras:** N/A
11. **% de mulheres presas estrangeiras no total de mulheres presas:** N/A
12. **% de mulheres presas estrangeiras no total de mulheres estrangeiras presas:** N/A
13. **Número de presos (incluindo presos preventivos) entre 18 e 20 (inclusive) nos de idade (e % no total da população prisional juvenil):** 19 – 12,9%
14. **Número total de entradas de jovens em estabelecimentos prisionais:** N/A
15. **Número total de mortes em prisões (especificar se os dados incluem só presos que morreram dentro das prisões ou se também incluem os que morreram fora da cadeia – por exemplo, em ambulâncias ou hospitais):** N/A
16. **Número total de suicídios em prisões (especificar se os dados incluem só presos que morreram dentro das prisões ou se também incluem os que morreram fora da cadeia – por exemplo, em ambulâncias ou hospitais:** N/A

DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PORTUGUÊS

Portugal tem 51 prisões de diferentes tipos: 15 penitenciárias (“prisões centrais”, normalmente as maiores) para condenados com penas de 6 meses e mais; 31 penitenciárias (“prisões regionais”) para condenados a menos de seis meses; e cinco penitenciárias (“prisões especiais”) para presos que querem cuidados especiais, como mulheres, jovens, polícias e doentes (hospital).

O primeiro tipo de penitenciárias tem alas de segurança para isolar presos problemáticos fora da tutela do regime disciplinar. Há três tipos de regime de segurança: médio, alto e especial. A prisão de Monsanto é o único estabelecimento de regime especial – imita o regime supremax norte-americano.

Quase todo o edificado penitenciário é velho. Em 2001 começou um programa de renovação e, em 2004, um relatório público realizado pelo sistema prisional anunciou que haveria planos para, no prazo de 12 anos, o sistema prisional nacional ficar como os seus congéneres europeus. Esse programa incluiria a concentração dos presos em prisões com maiores capacidades e com as mais atualizadas tecnologias. Contudo, a crise financeira derrotou tais planos, com exceção de Caxias e Carregueira que têm novos edifícios (em Caxias foi usado o espaço da velha prisão). Ficou um programa de renovação dos velhos edifícios, incluindo do final do século XIX, e também da primeira metade do século XX.

Desde os anos 80, o sistema penitenciário português caracteriza-se por um peso crescente do sindicato do corpo dos guardas, a introdução de tráfico ilícito de drogas nas cadeias, em resultado da intensificação da “guerra contra a droga” e uma fragilidade administrativa do sistema, que se protege e esconde atrás de justificações nem sempre credíveis. O sistema prisional tornou-se autocentrado e agressivamente defensivo, esquecido e deixado só por uma classe política que não desce dos seus pergaminhos e se limita a ignorar as realidades prisionais. A situação agrava as síndromes de estigmatização dos presos e de quem trabalha nos serviços prisionais.

Os problemas mantém-se enquanto a cadeia de comando não funciona a vários níveis, sobretudo entre o Ministério e a direção-geral, entre o diretor-geral e o corpo dos guardas e entre os diretores e o chefe de guardas. Sem ligação aparente ao ministério, a direção-geral encarrega-se sozinha das políticas penitenciárias e dá a cara pelo que pode acontecer nas prisões. Os diretores de estabelecimento, com grande liberdade relativamente à direção-geral, ficam à mercê do securitarismo próprio das prisões e dos seus protagonistas: os guardas e o seu chefe que não rodam entre estabelecimentos, como os diretores[[3]](#footnote-3). Tal circunstância aumenta a probabilidade de um diretor ter dificuldade em compreender completamente as dinâmicas de poder que se jogam na cadeia, mesmo quando se trata de movimentações contra ele/ela próprio/a. Há também os diretores que tem medo de ir às alas e falar com os presos, algo que a direção-geral não entende ser razão de impedimento para cumprir a função. Há a informalidade que se desenvolve entre presos e guardas que se pode tornar íntima, com troca de favores e privilégios, usados como formas de manutenção da ordem. E, talvez mais interessante, é o medo das entidades inspetivas de perturbar o *status quo* com as suas ações, a cujas dimensões informais fazem vista grossa. Os inspetores argumentam que, para fazerem o seu trabalho, precisam de ganhar a confiança dos profissionais pois dependem das suas informações para fazerem os seus relatórios. Por isso, o poder das cadeias não devem ser desafiado, até porque seriam os presos os primeiros a sofrer as represálias de uma tal situação.

O que acontece é que cada prisão vive da sua própria ordem, definida localmente e nem as tentativas de centralização administrativa ou legislativa tem produzido resultados num sistema cujo respeito pela legalidade não é assegurado nem por entidades de regulação, nem pelos tribunais, nem pelas polícias.

[[4]](#footnote-4)

CONDIÇÕES DE VIDA NAS PRISÕES4

ADMISSÃO

**a. Na admissão, muitos pormenores a respeito dos presos devem ser registados imediatamente (por exemplo, a identidade do preso, a razão para estar preso, etc.). Que tipos de dados são registados? Entre as informações recolhidas encontram-se traumas visíveis ou queixas a respeito de maus tratamentos anteriores?**

A legislação estipula que todos os dados relevantes, como informação pessoal geral, razões porque está preso, religião, características físicas, etnia, visitas desejadas, dieta e necessidades médicas, etc., devem ser registados assim como qualquer evidência de traumas físicos (que também deverão ser fotografados) e/ou queixas de abusos. Na prática, embora a maior parte dos dados burocráticos sejam registados, nem as queixas nem os traumas o são. Mesmo quando bem visíveis, os traumas não são sempre registados, e portanto não são fotografados. Do relatório do CPT produzido depois de uma visita a três estabelecimentos penitenciários, em 2012, no ¶65 escreve que “ … feridas observadas à entrada assim como as produzidas durante o encarceramento, frequentemente não são registadas como seria de esperar, ou nem sequer são registada, nas prisões visitadas. Exemplos disso são os casos dos presos quem com base em informações recolhidas em outras fontes, certamente evidenciariam feridas à sua entrada, mas os registos médicos não se referem a elas. Mesmo no caso da pessoa referida no parágrafo 10 acima, o registo das feridas feito pelo preso foi extremamente superficial. Ambos os serviços de Auditoria e Inspeção – SAI – e Inspeção Geral de Justiça afirmaram à delegação do CPT a falta de registos corretos das feridas como uma falta crítica, com a consequência de inviabilizar a possibilidade de ser vir, um dia, a investigar casos de alegados maus tratos”.

**b. Na admissão, todos os presos deverão ser informados por escrito e oralmente, numa língua que sejam capazes de compreender, do que consta no regulamento disciplinar, assim como dos seus direitos e deveres na prisão. As instituições em Portugal seguem esta regra?**

O regulamento prevê que os presos sejam informados através de material impresso dos respetivos direitos e deveres, assim como dos regulamentos disciplinares e outros aplicáveis, o que deverá ser acompanhado por explicações e traduções necessárias a cada caso. Porém, há cadeias (incluindo as próprias para presos preventivos) onde nada disso ocorre e onde cada entrado é imediatamente colocado em isolamento. Nalgumas prisões a informação é disponibilizada em papel, mais raramente é traduzida.

**c. No processo de admissão, em caso de morte, doença ou ferimentos graves ou de transferência para um hospital, as autoridades devem, a menos que o preso a isso se oponha, informar imediatamente a/o esposa/o ou parceira/o do preso ou, caso o presos seja solteiro, o parente mais próximo ou outra pessoa designada pelo próprio. As instituições em Portugal seguem esta regra?**

A lei requer que seja uma pessoa indicada pelo preso seja um advogado seja informado. Em geral, o pessoal prisional informa quem de direito, embora haja casos em que tal não acontece, como sobretudo em casos em que haja traços de uso de violência física por parte dos guardas ou quando haja a intenção de minimizar tratamentos médicos necessários.

**d. Assim que possível, depois da admissão, a informação sobre a saúde do preso deverá ser completada por um exame médico (conforme a regra 42 das REP). Tais exames ocorrem realmente em Portugal? Quanto tempo demora até que haja resultados desse exame?**

A lei estabelece que o preso deve ser entrevistado por pessoal de enfermagem para recolha preliminar de informações nas primeiras 24 horas. Um médico deverá completar a avaliação física em 72 horas. o exame. Muitos dos entrevistados disseram que tais regras não foram seguidas nos seus casos, pois nunca foram sujeitos a exames nem preliminares nem médicos. Há respostas que se referem a exames concluídos nos primeiros 15 dias, um mês e cinco meses. Houve quem explicasse que o processo é lento como é nos serviços de saúde no exterior da prisões, exceto quando alguém está manifestamente doente. Uma outra resposta refere-se à existência de negligência na presença de evidentes sintomas de doença que são negados (alergias e asma foram os exemplos dados). O relatório do CPT sobre a visita de fevereiro de 2012, no ¶64 escreve: “Na maioria dos estabelecimentos prisionais visitados na visita de 2012, havia práticas no terreno para assegurar que os presos recém admitidos eram vistos por pessoal de enfermagem no próprio dia ou no dia seguinte à chegada. Depois, normalmente ps presos seriam vistos por um médico em 72 horas. Contudo, a primeira vistoria consistia em algums perguntas orais e não integrava um exame físico geral; para mais, os resultados não eram sempre registados de forma completa. Em algumas prisões como Setúbal, inclusive, a primeira vistoria não foi registada nos primeiros dias da entrada e até para lá disso”.

**e. Nas prisões portuguesas há medidas de prevenção de auto-mutilação e suicídio a funciona?**

Por lei, uma avaliação de risco deve ser feita nas primeiras 72 horas, depois da entrada. Cada instituição deve desenvolver e aplicar um plano de medidas de prevenção do suicídio. Na prática, há medidas periodicamente ativadas quando há casos de alarme público. Fora disso, estas obrigações são ignoradas. Há casos em que a identificação de riscos de suicídio resulta em pressões, por parte dos guardas, sobre os presos em risco. Ao procurar evitar o problema, multiplicam-se as causas de risco. De acordo com a informação recolhida, é no hospital prisional onde ocorrem maior número de suicídios. Por exemplo, veja-se esta descrição de uma admissão: “os primeiros cinco dias são passados em regime de cela por 23 horas por dia, sem nada na cela, em completo isolamento, e esperam que fiques completamente silencioso. Se se grita, os guardas entram na cela e batem. Não se percebe porque fazem isso. Uma pessoa pode cair facilmente em depressão e a sofrer de tendências suicidas, como ocorre de facto”.

**f. Nas prisões portuguesas há alguma cela usadas como solitárias para presos? Para que são usadas (por exemplo, punição, proteção, etc.)? Há diferentes tipos de isolamento?**

Para proteção dos presos eles podem ficar nas suas celas normais. O isolamento é usado como punição. Punições corporais (bater) praticadas por guardas ocorrem frequentemente a caminho das solitárias. Em alguns casos, há presos que se isolam nas suas celas, reclamando por proteção e por falta de alternativas.

ATRIBUIÇÃO DE CELAS E CELAS

**a. Os presos são distribuídos, na medida do possível, em prisões perto das respetivas áreas de residência ou lugares de ressocialização. A distribuição dos presos deve também ter em conta evitar a interferência em investigações em curso, a segurança própria e alheia, e a disponibilidade de regimes disciplinares apropriados às condições de cada preso. Isso acontece em Portugal?**

As recomendações usam esses critérios para determinar a distribuição dos presos, embora frequentemente não sejam respeitados. Num testemunho, uma queixa quanto à distribuição foi punida com uma transferência do reclamante para a prisão de alta segurança, em Monsanto. Quase todos os inquiridos referem que, na prática, não há respeito por uma política de distribuição dos presos junto das suas áreas de residência.

**b. Tanto quanto possível, os presos devem ser consultados acerca da cadeia para que forem distribuídos e de transferências subsequentes entre prisões. Isso acontece em Portugal?**

A lei não prevê isso. Na prática, não há consulta nem informação prévia. Há uma informação hierárquica, algumas vez na hora da transferência, com pouco tempo sequer para guardar os pertences.

**c. As celas das penitenciárias respeitam a dignidade humana e, tanto quanto possível, a privacidade? Respeitam as condições mínimas de saúde e higiene, incluindo as condições de temperatura ambiente e especialmente de espaço de chão, cubicagem de ar, luminosidade, aquecimento e ventilação?**

A lei prevê a existência de regras e requisitos mínimos a respeito de tudo quanto é necessário para oferecer condições de dignidade humana básicas na detenção. Na prática, a higiene e as condições sanitárias não são respeitadas nem prioritárias, e a sobrelotação é uma dificuldade suplementar. As instalações, em geral, não estão em condições de garantir condições mínimas. Os presos têm de limpar as respetivas celas comprando os produtos de higiene comprados nas cantinas das cadeias (quando têm recursos para tal). O relatório do CPT relativo a 2012 assinala, entre outros problemas, que no Estabelecimento Prisional de Lisboa, por exemplo, ¶50, “a maioria das celas de 9m2, desenhadas para serem ocupadas por uma pessoa, estavam a ser usadas por dois e três presos.” Continuou escrevendo que “as celas de admissão na cave da ala D têm as paredes cheias de humidade, com a pintura destruída e o estuque a cair, frias de 13º C. Muitas das janelas não tinham um ou mais vidros. Os cobertores eram em geral finos, velhos e sujos. As casas de banho das celas do nível térreo tinham mau cheiro e os reclusos queixaram-se de ratos a sair dos esgotos. A situação nas caves das alas B, C, D e E da prisão podiam ser consideradas como próprias para tratamentos desumanos e degradantes”. Claro, o CPT apenas visitou três prisões. Condições como estas e piores não são raras, nas reconhecidamente degradadas e pobres prisões nacionais.

**d. Há sistemas de alarme nos edifícios onde os presos vivem, trabalham e se reúnem, de modo a permitir-lhes contacto expedito com o pessoal ao serviço?**

A lei prevê a existência de tais sistemas em cada cela. De facto, não há alarmes nas celas nem em lado nenhum. Onde existem tipicamente não funcionam (falha notada pelo CPT no seu relatório, ¶50). Os guardas geralmente não respondem prontamente às chamadas de ajuda (gritos). No hospital é apitos para chamar o pessoal de enfermagem.

**e. Durante a noite, os presos devem ser alojamentos individuais, exceto quando é preferível para eles a partilha do dormitório. Isso acontece em Portugal?**

A lei exige que os presos tenham celas individuais distribuídas, exceto em casos excecionais quando tenham necessidade de estar com outro preso ou, temporariamente, se não houver cela individual disponíveis. Na realidade, uma forte sobrelotação impede o cumprimento da lei. As celas individuais são raras. Esse problema foi destacado pela inspeção do CPT/2012, que escrever no ¶29: “Ao tempo da visita, a população prisional em Portugal era de 12.793 para uma capacidade de 12.077. A tendência de redução do número de presos verificada em Portugal entre 2002 e 2009, quando a população decresceu 20% até 10.942, foi revertida e uma espiral de crescimento a partir do fim de 2009 não dá sinais de abrandamento, de acordo com os números trimestrais produzidos pela administração penitenciária portuguesa. Mais do que isso, em alguns estabelecimentos a sobrelotação atingiu níveis muito elevados. Por exemplo, há níveis de ocupação de 130%”. Os guardas escolhem quem fica em celas individuais ou em celas partilhadas. Dependendo dos estabelecimentos, há mais ou menos celas individuais, havendo tipicamente alas dedicadas a essas celas.

**f. Os presos preventivos estão separados dos condenados?**

A lei não se refere a esse aspect. Na prática, não há separação entre preventivos e condenados.

**g. Os presos masculinos estão separados dos presos femininos?**

A lei prevê que as presas sejam acolhidas em estabelecimentos ou alas separadas dos homens, sendo previsto haver respostas específicas às necessidades femininas. Na prática, há separação de sexos.

**h. Os jovens presos estão separados dos mais velhos?**

A lei é omissa neste ponto. Na prática, não há separação entre adultos e jovens presos. No relatório do CPT/2012 lê-se no ¶64: “No Estabelecimento Central de Lisboa, presos juvenis (menores de 18 anos) preventivos estão em celas individuais. Porém, as celas localizam-se em alas de jovens adultos”.

HIGIENE

**a. Quando os presos são admitidos numa prisão, as celas e outros espaços de acolhimento deem estar limpos. Isso acontece em Portugal?**

A limpeza é melhor nas celas individuais e de castigo. Quanto mais ocupantes pior são as condições de limpeza. As áreas comuns sofrem do mesmo problema. A humidade e as janelas partidas (partidas no verão para efeitos de ventilação e não são substituídas no inverno, apesar do frio que as atravessa) não ajuda à limpeza. Há um problema geral com a limpeza.

**b. Os presos devem ter acesso fácil a instalações sanitárias higienizadas e susceptíveis de respeitar a privacidade. Isso acontece em Portugal?**

A lei prevê que ao “preso está garantido o acesso a instalações sanitárias em condições de higiene e nas quais estejam asseguradas condições de privacidade”. Na prática, há instalações coletivas ou em situações tais como as registadas no relatório do CPT/2012, ¶50: “as retretes nas celas não são separadas do resto do espaço, o que é particularmente degradante quando há mais de uma pessoa na cela”.

**c. Têm os presos acesso a banho ou duche a uma temperatura adequada ao clima, diários se possível, mas pelo menos duas vezes por semana (ou mais frequentemente se necessário) em respeito dod requisitos da higiene geral?**

A lei garante acesso a duche diário. Na prática podem acontecer restrições de acesso – há tempos pré-determinados para tomar duche, sempre pelo menos uma vez por dia – a temperatura da água é frequentemente fria no inverno.

**d. as autoridades penitenciárias oferecem aos presos os meios necessários à manutenção da higiene pessoal e sanitária, incluindo produtos de higiene pessoal e utensílios e materiais de limpeza geral?**

Os regulamentos determinam que tais necessidades serão cobertas pelos estabelecimentos, como é necessário. Na realidade isso não se concretiza. Geralmente, mensalmente, a cada preso é dado dois rolos de papel higiénico e lixivia para limpar a cela. Os produtos de higiene pessoal têm de ser comprados pelos presos na cantina da cadeia (os que não tenham dinheiro dependem da disponibilidade de outros presos ou do que lhes possa ser pedido em troca).

VESTUÁRIO E CAMA

**a.A presos que não tenham roupa adequada sua deve ser fornecida roupa própria para a época. Isso ocorre em Portugal?**

A lei prevê o fornecimento de roupas pessoas aos presos imediatamente após a admissão caso o que tenha vestido seja velho ou sem condições de higiene. Sempre que se revele necessário, se os presos não têm recursos para comprar roupa, ela será fornecida pelo estabelecimento. Na prática, não há fornecimento de roupas pessoais. Podem ser fornecidas pelos próprios presos ou por organizações de caridade. Roupas de cama são fornecidas e cuidadas pelos estabelecimentos, mas também aqui a prática não corresponde às exigências da lei.

**b. A roupa fornecida é degradante e humilhante?**

No hospital, os presos são obrigados a usar uniformes. Em geral, há presos que não têm alternativa do que vestir gastos e inapropriadas roupas, a respeito da época do ano, marcando a diferença entre esses e os que tenham dinheiro para manter roupa própria. Pode acontecer haver falta de roupas de cama durante longos períodos de tempo. O que obriga alguns presos a usar panos do chão para se cobrirem do frio durante a noite.

NUTRIÇÃO

**a. Os presos devem ser alimentados com uma dieta nutritiva, tendo em conta a idade, saúde, condições físicas, religião, cultura e natureza do trabalho. Isso ocorre em Portugal?**

A lei prevê o fornecimento de alimentos tendo em atenção a qualidade dos alimentos e os requisitos próprios suportados em razões médicas, religiosas e filosóficas de cada preso. Na verdade há um prato standard e um prato de dieta (frequentemente semelhantes). Para ter acesso ao prato de dieta é preciso ter ordem do médico. A quantidade de comida é pouca e a qualidade é má. 4 euros por preso por dia é o valor do contrato para o fornecimento privado de refeições nas cadeias, abandonado sem controlos de verificações de qualidade. Os presos que trabalham vão para a cantina quando a comida está quente. Os que não trabalham comem nas suas celas onde as comidas chegam, em geral, frias. Normalmente não há alterações de regime por razões de religião ou cultura, ainda que haja pedidos nesse sentido.

**b. Quantas refeições por dia são servidas aos presos? Quantas delas são refeições quentes?**

A lei estipula três refeições e um suplemento. Geralmente correspondem a duas refeições quentes com um pequeno almoço (9:00h) e um suplemento à tarde (18:00), com duas peças de pão e alguma coisa para dar sabor até às 9:00 da manhã seguinte.

**c. Como são decididos os requisites de uma dieta nutritiva?**

A administração de cada serviço que fornece as refeições (empresas privadas) decide o que é o menu. Há um nutricionista para todas as 50 prisões que viaja e avalia os conteúdos calóricos das diferentes opções locais.

APOIO JURÍDICO

**a. Há algum sistema de ajuda jurídica gratuita reconhecido pelas autoridades?**

O regulamento existe e os formulários também existem. Na prática, não funciona nenhum apoio jurídico grátis aos presos. Os advogados das prisões existem para servir as prisões, incluindo para fazer inquirições disciplinares contra presos. O único apoio legal aos presos consta na possibilidade de estar indicado um advogado oficioso para representação legalmente obrigatória em tribunal e outras atividades judiciais, por exemplo no âmbito dos tribunais de execução de penas. Esse trabalho é pago pelo estado através da Ordem dos Advogados, no âmbito das suas mútuas responsabilidades. Mas fora do âmbito criminal nada do género está a funcionar. Os deficits destes apoios legais assim limitados são evidentes, como salientou o relatório do CPT/2012, que escreve no ¶22 que “(…) Embora as evidências produzidas pela visita de 2012 indiquem que o acesso a um advogado é, na prática, inexistente para a maioria dos detidos por agentes de segurança do estado. Presentemente, se um detido não pode pagar a um advogado, ele ou ela apenas têm acesso a um advogado ex oficio nos tribunais, perante um juiz. Essa audiência pode ser organizada 48 horas depois do momento da detenção. Mais especificamente em relação à Polícia Judiciária, muitas pessoas privadas da sua liberdade declararam que só foram informadas dos respetivos direitos depois de um inquérito inicial”. E, no ¶23, “A respeito dos jovens, o artº 64 do CCP diz que a assistência de um advogado é obrigatória para qualquer arguido com menos de 21 anos. Depois, a lei 166/99 sobre a guarda educativa, que se aplica a crianças entre os 12 e os 16 anos, oferecer e aditamento para que as crianças sejam acompanhadas por um dos pais ou encarregado de educação sempre que estejam detidas por agentes do estado (ver artigo 45). Contudo, não obstante as disposições acima, a delegação do CPT encontrou uma criança de 16 anos (ver parágrafo 2, acima) que alegou ter sido interrogada pela polícia judiciária em Lisboa, sem presença de advogado. Alegação semelhante pelo jovem detido pela PSP referido no parágrafo 12, acima.

**b. Onde haja um sistema de ajuda judicial grátis, as autoridades divulgam essa existência junto dos presos?**

Não há qualquer divulgação junto dos presos, pois na prática também não há um tal sistema.

**c. As consultas e outras comunicações (incluindo por correspondência sobre assuntos jurídicos) enytre os presos e os seus advogados são confidenciais?**

Por lei elas deveriam ser confidenciais. Toda a correspondência, porém, é aberta na presença do preso. Há exceções. As queixas contra os abusos, além de provocarem medidas de retaliação, não têm efeito de os parar.

**d. Os presos têm acesso e são autorizados a guardar na sua posse documentos relativos aos processos legais que lhes dizem respeito?**

A lei não se pronuncia sobre esta questão. Por vezes, os presos são autorizados a ter consigo documentos legais, nas celas. Mas não há uma regra taxativa a esse respeito.

CONTATOS COM O EXTERIOR

**a. Quantos telefonemas por semana pode cada preso fazer? Há algum limite de cartas que possam ser enviadas pelos presos? Há outras formas de Comunicação à disposição dos presos?**

A lei limita a 5 minutos uma chamada por dia, com exceções que podem ser autorizadas pelo diretores. Na prática, os presos podem ter cartões de chamadas, mas há quem não os possam pagar. Para estes últimos, há a possibilidade de requerer o pagamento das chamadas pelo estado, mas o seguimento de tal requerimento depende da capacidade de cada um chegar à fala com o técnico penitenciário que lhe está adstrito que deverá autorizar cada uma das chamadas, em função de critérios de avaliação pouco claros. Há períodos estipulados para utilização dos poucos telefones públicos disponíveis (de manhã e à tarde). A pressão as filas de presos sobre quem telefona (que raramente excede 5 minutos) causa frequentes quezílias entre reclusos. Nalgumas prisões, o tráfico de telemóveis resolve o problema, através de um florescente mercado negro.

Não há limite para as cartas que se queiram enviar ou receber. Há um limite de 5 Kg nos pacotes a receber por mês. Embora a lei permita o diretor autorizar o uso de fax ou email em situações excecionais, na prática não há outros meios de comunicação acessíveis.

**b. Quantas visitas pode cada preso receber por semana? A organização das visitas permite os prisioneiros manterem e desenvolverem relações de família?**

A lei estipula visitas duas vezes por semana de uma hora cada, que na prática são sempre reduzidas em 15b minutos devido aos procedimentos de entrada e de inspeção das visitas. No hospital há a possibilidade de cinco dias de visita. Três (por vezes quatro) adultos são autorizados a entrar para visitar o mesmo preso. Há fortes limites à privacidade. São frequentes casos de intromissão de guardas, ouvindo as conservas íntimas e privadas. A lei também prevê visitas íntimas, mas só excecionalmente são autorizadas. São frequentemente usadas como prémios ou símbolo de poder de quem “oferece” essa possibilidade.

As visitas e as condições em que são feitas são inadequadas para criar condições de manutenção de laços de família. Os processos de entrada das visitas são humilhantes e são-no eventualmente intencionalmente humilhantes. Há queixas de abusos nos atos de revista física das visitas (que podem chegar ao desnudamento completo, em clara violação da lei que proíbe mesmo o desnudamento parcial) conduzida em quartos fechados, entre guarda e visita. Estas violações continuam sem que haja qualquer tipo de medida corretiva por parte das autoridades competentes. Alegam simplesmente necessidade de controlar o tráfico de drogas.

**c. Quando as circunstâncias o permitem, os presos podem ser autorizados a sair das prisões, sob escolta ou sozinhos, para visitar um parente doente, assistir a um funeral ou por outra razão humanitária?**

A lei permite o diretor autorizar saídas sob escolta em razão de qualquer situação que julgue justificá-lo. Na prática, os presos só são autorizados a sair para funerais. Há presos a quem isso é negado como forma de castigo. Há também denúncias de dificuldades em fazer prova dos graus de parentesco entre os falecidos e os reclusos que impedem saídas em tempo útil.

**d. Os presos podem ser regularmente informados do estado dos assuntos públicos subscrevendo e lendo jornais, revistas e outras publicações, e ouvindo rádio e televisão?**

A lei estipula que as bibliotecas das prisões devem oferecer um grande variedade de materiais de leitura, incluindo revistas nas línguas faladas pelos reclusos. Os presos também deveriam ser autorizados a subscrever materiais de leitura que lhes possa chegar por correio ou através de visitas. Na prática, as bibliotecas disponibilizam alguns jornais e revistas, geralmente só em português. As subscrições de materiais de leitura não são geralmente autorizadas. Nalgumas prisões, as visitas podem trazer jornais e revistas para os presos, mas assim não acontece sempre. Rádios e televisões são autorizados a quem os pague. Não há acesso à internet.

**e. Os presos podem comunicar com jornalistas (a menos que haja razões de segurança e interesse público, como a proteção de vítimas, outros presos ou pessoal de serviço que justifiquem a sua proibição)?**

A lei prevê o contato com os jornalistas apenas sob autorização especial e em circunstâncias excepcionais (um excerto do regulamento dá uma ideia de como o estado entende esta questão: “as entrevistas devem ter lugar na presença de um funcionário e podem ser interrompidas sempre que a conduta do preso ou as suas declarações ao jornalista possam por em causa a disciplina ...”). Na prática, o contato direto com os jornalistas não é permitido, e suspeitas de tais contatos podem acabar em punições corporais ou outro tipo de retaliações e intimidações. O que não quer dizer que não haja chamadas feitas para estações de televisão e jornais de escândalos,

**f. Os presos podem participar em eleições e referendos?**

Há um procedimento especial de voto antecipado para os presos que não estejam judicialmente impedidos de votar. Porém, tal procedimento é tão exigente e dependente da colaboração das autoridades que muito poucos presos se dispõem a encetar o processo. A mobilização para atos eleitorais é rara e são desencorajadas pelos serviços. Portanto, embora haja o direito de participar no processo político, as oportunidades para o fazer podem não existir, mesmo quando são pedidas expressamente

REGIME PENITENCIÁRIO

**a. O regime penitenciário tem um programa de atividades?**

A lei prevê a possibilidade dos diretores determinaram a construção de tal programa de atividades. A lei também apresenta um conjunto impressionante de atividades que podem ser prescritas e promovidas para cada preso (em grupo ou individualmente) como parte do seu programa de reabilitação. Na prática, há atividades de ginásio, pátio e televisão, sem nenhuma organização orientada. Eventualmente há também programas de atividade, nomeadamente as oferecidas por voluntários autorizados a vir do exterior das prisões para o efeito.

**b. Quantas horas por dia os presos ocupam fora das suas celas em interação social e humana?**

A lei estabelece uma hora de ginásio por dia ou outro tipo de atividades físicas, bem como acesso a um espaço de jogos de mesa e outras atividades recreativas e mais duas horas por dia de acesso a espaços abertos, fora de portas. Na prática, há grandes variações consoante os estabelecimentos: podem ser 1, 2, 3 ou 4 horas ao ar livre. Quando chove, os horários ao ar livre podem não ser respeitados. Para os presos trabalhadores as regras são diferentes, com mais tempo fora da cela.

**c. Há alguns cuidados especiais nos casos de reclusos que viveram situações de abusos físicos, mentais ou sexuais?**

A lei não se refere a isso. Pode haver alguma referência a tais situações nos manuais de procedimento, mas mesmo aí não se pode falar de atenção a esses casos. Nos casos mais evidentes, as vítimas são colocadas em isolamento, alegando-se a sua proteção. Por outro lado, abusos nos presídios podem ser tolerados pelos serviços de segurança, que frequentemente os ignoram mesmo quando os testemunham presencialmente.

TRABALHO

**a. Há oportunidades de trabalho (na prisão ou em cooperação com empresas privadas, dentro e fora das prisões)?**

Presos preventivos estão excluídos de qualquer oportunidade de trabalho. Para os condenados, a lei apresenta um programa de emprego extenso para ocupar os presos em áreas em que possam estar interessados, também em função da suas necessidades económicas e de tratamento penitenciário. Na realidade a maior parte do trabalho é de faxina e os que aceitam fazê-lo são estigmatizados como chibos (informadores) porque o método de seleção para emprego é arbitrário e pode ser usado como punição. Também há recrutamento de presos por empresas privadas que organizam trabalho dentro efora das prisões. Mas mesmo com esses casos, as oportunidades de trabalho são insuficientes. A proporção do problema varia de estabelecimento em estabelecimento. Sobre o assunto, o CPR/2012 escreve no ¶52: “mais de um terço da população reclusa está sem nenhuma atividade em vista. A situação é menos favorável ainda no estabelecimento central de Lisboa, onde 236 presos trabalham na prisão e 259 estão a receber cursos de educação. Por outras palavras, além das atividades desportivas, a maioria do reclusos passa os dias nas respetivas alas, em ociosidade e vadiagem.”

**b. As oportunidades de trabalho são, do ponto de vista vocacional, de modo a serem úteis para os presos (em especial para os mais jovens)?**

A lei apresenta um vasto programa de formação vocacional com vista a ter em conta todo o tipo de necessidades e as finalidades de reintegração social das penas. Porém, a formação existente não se compagina com os empregos disponíveis, e onde há oferta formativa ela é pouco variada. Estes programas de formação não são favorecidos pelos guardas – talvez por os verem como motivo de trabalhos suplementares – e usam métodos de obstrução de inscrições e de boicote de participações, nomeadamente alegando condutas disciplinarmente censuráveis para forçar a exclusão dos presos acusados de continuarem em formação. O abandono por essa via dos cursos de formação é grande. Houve uma altura, antes de a formação ser adjudicada ao exterior, em que havia oficinas de eletricidade, de manutenção de edifícios, de reparação de automóveis, por exemplo, dentro de algumas prisões. Tais oficinas foram fechadas.

**c. A organização e métodos de trabalho na instituição deve assemelhar-se tanto quanto possível do seus equivalente em meio livre, de modo a preparar os presos para as condições normais de exercício das respetivas profissões. Isso ocorre em Portugal?**

Não há comparação possível entre a organização de trabalho e os métodos usados na formação de profissional de presos e o que se pratica no exterior das prisões.

**d. As remunerações do trabalho dos presos é justo, tendo em atenção o que acontece no exterior das prisões? Há algumas restrições no uso das remunerações?**

A lei prevê que o trabalhor preso deve ser “remunerado de forma correspondente à atividade produtiva desenvolvida”, que na realidade se traduz em pagamentos de 60 euros, até um máximo de 100 euros, por mês. Estes rendimentos são divididos em quatro partes. Uma vai para uma reserve prevista para ficar disponível para quando o preso sair, outra parte para para um fundo disponível que pode ser usado para comprar bens na cadeia, outra parte serve para pagar multas, custas e outras obrigações e o último quarto serve para pagar alimentação quando isso é imposto (quando não há aplicação para o dinheiro dos últimos dois quartos, o dinheiro reverte para os outros dois fundos).

**e. Há proteções adequadas previstas para situações de saúde e segurança dos trabalhadores? São o mesmo tipo de precauções que existem para os trabalhadores no exterior?**

A lei prevê que os trabalhadores presos têm direito à “integridade física e moral e a políticas adequadas de prevenção de riscos, de acordo com a legislação em vigor” para todos os outros trabalhadores. Na prática nada disso acontece. Não há seguro de trabalho, o que causa dificuldades (e até negligência) para assegurar os recursos necessários para tratar e reabilitar trabalhadores presos acidentados. Também não há políticas de segurança nos locais de trabalho, por exemplo a respeito de equipamento de proteção adequado.

**f. Os trabalhadores presos beneficiam do sistema nacional de segurança social?**

**re prisoners who work included in the national social security system?**

Não. Mas quando libertos da prisão, ficam automaticamente cobertos pela Segurança Social.

EXERCÍCIO E RECREIO

**a. Todos os presos têm oportunidade de, pelo menos uma hora por dia, ao ar livre, quando o tempo o permite?**

A lei requere pelo menos duas horas ao ar livre e uma hora de exercícios e/ou recreio, por dia. Geralmente isso é respeitado. Há queixas de exceções, como por exemplo durante a recente greve de guardas, quando foi negado aos presos o tempo normal fora da cela, bem como devido a outras situações que causam o uso da proibição de sair ao ar livre como punição.

**b. Há instalações apropriadas e equipamentos que facilitam tais atividades?**

Há instalações com boas condições, mas não todas. Os ginásios estão por vezes decrépitos e são demasiado pequenos e nos pátios não há equipamentos nem abrigos para o mau tempo, como notou o relatório do CPT/2012, no ¶48: “O grande pátio de exercícios das prisões do Linhó e de Paços de Ferreira não têm nenhum equipamento e deveriam, no mínimo, cada um deles estar equipado como bancos e abrigos para o mau tempo”.

EDUCAÇÃO

**a. Que tipo de programas educativos há nas prisões portuguesas?**

Presos preventivos não têm acesso a programas educativos. Para todos os outros presos, a legislação prevê a existência de programas escolares de todos os graus de ensino, incluindo elementar, preparatório e secundário, técnico e formação de adultos equivalentes ao nono ano. Os professores vêm do exterior. Os presos só podem inscrever-se nas universidades com ensino à distância. Parace haver falta de interesse por parte da maioria dos presos nos programas educativos. Os interessados confrontam-se com o regular boicote dos serviços de segurança, sobretudo aos cursos profissionalizantes.

**b. Quantos presos frequentam os programa educativo (por cada tipo de programa)?**

Não há informação disponível.

**c. Tais programas educativos ocorrem sob os auspícios de instituições educativas externas?**

Todos os professores vêm de fora das prisões, do ministério da educação e de várias outras entidades promotoras de programas de estudo.

**d. as prisões têm biblioteca? Há livros suficientes e variados, em termos de lazer e educativos, livros e outros media? Há livros em diferentes línguas? Há ligações com bibliotecas de fora?**

A lei prevê que haja uma biblioteca em todas as prisões. Embora elas estejam lá, em geral, os frequentadores são escassos. Os livros são os menos usados, atrás das revistas e dos jornais. Embora a lei o preveja, as ofertas em línguas estrangeiras são limitadas ou mesmo inexistentes. Há pelo menos uma biblioteca prisional que tem ligações ativas com outras bibliotecas no exterior.

LIBERDADES DE PENSAMENTO, DE CONSCIÊNCIA E RELIGIOSA

**a. O regime prisional está organizado de modo a permitir aos prisioneiros a prática das respetivas religiões e seguirem as suas crenças, assistindo a serviços e encontros organizados por representantes legítimos de tais religiões ou crenças, recebendo visitas em privado de tais representantes e manter a posse de livros e literatura religiosa da sua escolha?**

A lei da Liberdade Religiosa nº16/2001, de 22 de julho, exige que as crenças e práticas religiosas sejam respeitadas mas também facilitadas, a menos que seja demonstrado de forma formal que isso representa um sério risco de segurança. Estes princípios foram reforçados como direitos de todos oso presos no decreto-lei nº252/2009, de 23 de setembro, que institui a Regulação da Assistência Espiritual e Religiosa nos Estabelecimentos Prisionais. Na prática, a lei é outra. Livros podem ser mantidos na posse de quem os desejar, mas a única religião para que há facilidades é a católica. Não há subsídios para nenhuma das outras religiões.

INFORMAÇÃO

**a. Todos os presos são informados sobre qualquer procedimento legal em que estejam envolvidos e, se são condenados, são informados do tempo de prisão que os espera e das oportunidades de libertação antecipada?**

A lei exige que os presos sejam informados em tempo útil tanto de procedimentos judiciais internos como externos. Em geral, os presos são informados. De quando em vez, porém, são informados num tempo que os deixa sem reação útil. Mesmo que a informação seja fornecida, não há preocupações sobre a interpretação que os presos façam daquilo que lhes é transmitido, nas suas implicações práticas. Há casos conhecidos de suicídios que resultaram de falhas de entendimento adequado das implicações dos processos legais criminais.

PROPRIEDADES DOS PRESOS

**a. Os presos podem comprar e usar produtos como alimentos e bebidas, para uso pessoal? Os preços desses produtos são semelhantes na cadeia e no exterior? A qualidade desses produtos é equivalente dentro e fora das cadeias?**

A lei requer a disponibilidade de bens a preços “tão aproximados quando possível” dos que se encontram no exterior. Na prática, nem sempre assim é. também por lei, as famílias podem trazer até um kilo de comida por semana (em alguns estabelecimentos isso não é permitido). Tais práticas resultaram em fortes limitações da diversidade de produtos acessíveis aos presos. há também problemas com os preços praticados: observa-se a inflação provocada por situações de monopólio, seja nos preços de venda mais altos como na qualidade mais fraca dos produtos ou ainda na existência de taxas de monopólio. Há noticias de lutas geradas em torno de negociações para melhorar as condições de transação.

LIBERTAÇÃO DE PRESOS

**a. Os presos libertados ficam na posse imediata de meios de subsistência; ficam adequadamente vestidos em razão do clima e da estação e ficam com meios de se fazerem transportar para o seu primeiro destino?**

A lei prevê que seja dado aos presos os respetivos pertences e dinheiro que possam ter amealhado para a reinserção social; prevê também que seja assegurado o transporte, se necessário. Na prática, aquando da libertação dos presos, os funcionários da prisão podem calcular os custos dos transportes para o primeiro destino e fornecer o dinheiro necessário aproximado. Mas isso se se passa quando têm recursos disponíveis, que pode não acontecer sempre. As autoridades não dão mais nada, como, por exemplo, roupa.

**b. Os presos, à saída, contam com apoios para encontrarem local de residência e trabalho?**

São raras e insuficientes as associações de solidariedade que podem dar algum apoio moral, nada mais.

MULHERES

**a. Há políticas especiais para ter em atenção as necessidades sanitárias das mulheres presas?**

A lei prevê que as necessidades especiais das mulheres presas sejam tidas em conta, incluindo o fornecimento dos produtos específicos para cuidar dessas necessidades que deve ser garantido às que não tenham recursos próprios. Na prática, as condições sanitárias não são adequadas e as mulheres nem sempre têm acesso aos produtos de higiene indispensáveis.

**b. As mulheres presas são autorizadas a dar à luz fora das prisões?**

Sim, a lei prevê que “todas as diligencias devem ser mobilizadas para assegurar que os nascimentos tenham lugar nos hospitais públicos”, como de facto acontece.

SISTEMA PENITENCIÁRIO JUVENIL

**a. Os menores (com menos de 18 anos) estão presos em estabelecimentos desenhados especialmente para os receber?**

Em Portugal, as crianças entre os 12 e os 16 anos acusadas de crimes podem ser julgadas por um tribunal especial e remetidas para um Centro Educativo do Ministério da Justiça, sob a jurisdição da direção-geral de reinserção social, com um custo diário de 153 euros (os jovens podem ser condenados a estar nos centros educativos até aos 20 anos). Com 16 anos, os suspeitos de terem cometido crimes são julgados em tribunais criminais comuns e podem ser presos numa qualquer prisão, como se fossem adultos. Isto passa-se assim apesar de, legalmente, em Portugal, se atingir a idade adulta os 18 anos. Há uma prisão-escola em Leiria (recebe presos entre os 16 e os 21 anos, que frequentemente ficam até aos 25 anos), que foi desenvolvida para corresponder ao acolhimentos de jovens delinquentes, mas a segregação por idades não é rigorosa. As queixas contra as brutalidades praticadas naquela prisão, tais como o uso de cães para intimidar crianças nuas em formatura e um programa que as mantém, nos primeiros meses, fechadas nas suas celas 22 horas por dia, sem nenhuma atividade, não inspiram a confiança que seria de esperar de uma escola. Noutras penitenciárias também pode haver jovens de 16 anos que são tipicamente tratados pior que o comum dos presos de que sofrem abusos. Alguns destes problemas foram notados pelo relatório do CPT/2012, quando, no ¶79 de escreve que “na prisão central de Lisboa, a delegação do CPT encontrou um jovem de 17 anos colocado em isolamento preventivo por 30 dias, no seguimento do qual suportou 21 dias de solitária. Um tal período de tempo em solitária para fins disciplinares é completamente inaceitável, ainda mais no caso de um jovem”. Estes e muitos outros problemas enfrentados por menores e jovens presos são aumentados pelo facto do pessoal ao serviço não receber nenhum treino sobre como lidar com o mais vulnerável e volátil setor da população prisionais. Outro problema identificado pelo relatório do CPT/2012, no ¶59 diz: “A respeito o trabalho do pessoal com os jovens, o CPT sublinhou no passado que a custódia e cuidado com este grupo de idade é uma tarefa particularmente desafiante … Nenhum do pessoal a trabalhar com os jovens na prisão central de Lisboa e na prisão adjacente à Polícia Judiciária recebeu algum treino especializado para trabalhar com presos daquela idade.”

**b. Os presos jovens o suficiente para estarem ao abrigo da educação obrigatória têm acesso à educação?**

A lei prevê-o, mas há falta de lugares nos programas escolares e muitos dos jovens são excluídos, como o notou o relatório do CPT/2012, no ¶55, quando relata que “na prisão central de Lisboa não há abordagens proativas do pessoal (educadores) para lhes proporcionar nenhum tipo de atividade. A educação era a única ocupação potencialmente disponível, além do desporto. Os jovens que falaram com a delegação disseram que as aulas estavam cheias e que teriam de esperar pelo próximo ano letivo, em setembro 2012. Tal estado de coisas não conduz, evidentemente, ao bem-estar dos jovens. Ainda que a falta de atividade seja deprimente para qualquer preso, isso é especialmente prejudicial para no caso dos jovens, que tem necessidades particulares de atividade física e estímulos intelectuais.”

CRIANÇAS

**a. Quantas crianças há nos estabelecimentos prisionais portugueses para destinados ao efeito?**

Não há informação disponível.

**b. Com quantos anos de idade podem as crianças ficar nas instituições?**

Nas prisões femininas de Tires e de Santa Cruz do Bispo há, conforme prevê a lei, condições de acolhimento de crianças até aos 3 anos ou até aos 5 anos com uma permissão especial. Ficam a viver com as suas mães. Nas outras prisões femininas não há tais condições.

**c. Há enfermarias com pessoal qualificado para receber as crianças quando os seus pais estão em atividades que não permitem estar presentes junto delas?**

A lei exige que haja áreas devidamente equipadas para tratar de crianças e tais áreas existem efetivamente, incluindo pessoal especializado para ficar com as crianças. Legalmente, os pais também podem ficar com os seus filhos, mas na prática isso não acontece.

**d. Há salas especiais para proteger o bem-estar das crianças?**

A lei prevê a existência dessas salas. Na realidade não é claro o que acontece. A respeito de Tires há testemunhos a dizer que sim e outros a dizer que não existem.

ESTRANGEIROS

**a. Podem os presos estrangeiros pedir para contactar e seres-lhes concedido os meios razoáveis para comunicarem com as representações diplomáticas e consulares dos respetivos estados?**

A lei impõe que imediatamente após a detenção todo o recluso estrangeiro seja informado do seu direito de contactar as respetivas embaixadas ou consulados através de uma chamada de telefone grátis para o efeito. A lei impõe ainda aos reclusos sejam reconhecido o direito de ser mantido informado dos resultados desse contacto. Na prática, os reclusos têm de pedir para fazerem esse contato com a sua embaixada ou consulado, o que pode acontecer mas sempre com muita dificuldade.

**b. Os presos estrangeiros são informados da possibilidade de pedir que a execução da sua pena seja transferida para outro país?**

A lei exige que os presos estrangeiros sejam informados da possibilidade dessas transferências e de como agir para fazer andar os processos a isso conducentes, bem como o direito de ser informado do estado do processo, uma vez iniciado. Na prática essa informação não é prestada. Em casos de extradição, os presos têm dificuldade em aceder a situação do respetivo processo. E quando são extraditados podem não estar informados do que está a acontecer até ao momento da transferência.

**c. Os presos estrangeiros são segregados por nacionalidades, dentro dos estabelecimentos?**

Presos estrangeiros e nacionais estão misturados.

**d. Há serviços de interpretes disponíveis para os presos estrangeiros?**

A lei, entre muitas outras considerações, prevê a disponibilização de serviços de tradução e interprete. Na prática não há essa disponibilidade nos estabelecimentos. Teoricamente, um interprete pode ser requisitado à direção-geral, mas por razões orçamentais ou outras eles não costumam estar disponíveis.

MINORIAS ÉTNICAS

**a. Há alguma minoria étnica entre a população prisional? Qual é a sua percentagem no total da população prisional?**

Há uma forte presença de imigrantes (20% do total da população prisional compara com menos de 5% de imigrantes na população nacional). Há muitos luso-africanos (sobretudo com origem nas antigas colónias africanas que falam português), descendentes de imigrantes, eventualmente naturalizados portugueses, e em maior quantidade nascidos em Portugal, número que é difícil de calcular porque em Portugal é proibido uso de estatísticas sobre etnias e raças. Há também um forte contingente de ciganos.

SAÚDE

**a. Os serviços médicos nas prisões estão organizados com relações próximas dos serviços de saúde em meio livre?**

A lei diz que os presos têm o direito ao “aceso ao Serviço Nacional de Saúde em condições idênticas às de todos os outros cidadãos”. A lei também prevê o direito dos presos, a expensas próprias, a ser visto por qualquer médico à sua escolha que pode visitar a prisão para tal propósito (estabeleceu-se um sistema de duas camadas). Em 2007 um processo de integração dos serviços de saúde das prisões no Serviço Nacional de Saúde foi aprovado. Na prática, essa integração tem sido negligenciada através de um processo complexo e pouco transparente cujos resultados são difíceis de entender por falta de informação, oficial ou outra, sobre o estado em que se encontra. Para piorar a situação, a tendência de externalizar a contratação de serviços de saúde a privados tem crescido. O relatório do CPT/2012, no ¶60, nota que “ao tempo da visitas, o Ministério da Justiça tinha recentemente concluído o processo de contratação externa de parte importante dos serviços de saúde a empresas privadas (Sucesso 24 horas) enquanto outros fornecedores dos mesmos serviços prestavam o mesmo serviço nas mesmas prisões (por exemplo, a IAP na prisão de Setúbal). Nas prisões visitadas, algum do pessoal medico era contratado pelo Ministério da Justiça, mas um número crescente era fornecido por empresas privadas. A externalização da prestação de cuidados de saúde levou a ganhos de custo-eficiência mas também resulta numa lata flutuação do pessoal ao serviço nos estabelecimentos prisionais, pois a empresa privada frequentemente envia novos profissionais para substituir os anteriormente usados, conforme o turnos. Esta situação pode levar a falta de continuidade da prestação de serviços de saúde, com impactos negativos na partilha de informação e relações entre pacientes e médicos.”

**b. aos presos são fornecidos todos os serviços médicos, cirúrgicos e psiquiátricos necessários (incluindo os disponibilizados em meio livre)?**

Os serviços mais especializados estão teoricamente disponíveis para os presos. Na prática, os presos doentes têm grandes dificuldades em ter acesso aos serviços de saúde, dada a barreira securitária e administrativa que coloca toda a espécie de entraves.

**c. Há, pelo menos, um médico de clínica geral devidamente qualificado em cada prisão?**

Em geral há um médico em cada estabelecimento. Todavia, tipicamente, durante a noite e aos fins-de-semana, pode não estar presente. Há sempre pessoal de enfermagem presente.

**d. Há serviços qualificados de dentista e oftalmologia para todos os presos?**

Normalmente não há tais serviços. Oftalmologia só raramente existe. Para o dentista, há listas de espera de 3 meses. Quem tenha dinheiro para próteses ocular ou dentárias podem ser servidos mais cedo.

**e. os presos suspeitos de estarem a contrair doenças infeciosas ou contagiosas são isolados durante o período de infeção de devidamente tratados?**

A lei prevê o espoletar de processos de avaliação e estabelece medidas de prevenção de contágios para serem seguidas pelos estabelecimentos. Na prática tais procedimentos são raramente efetivados e a pessoa doente não é isolada. O controlo mais efetivo habitual é haver um controlo de quem entra na cela da pessoa doente.

**f. Os presos doentes que precisam de tratamentos especializados são transferidos para estabelecimentos especiais ou para hospitais civis, quando os tratamentos adequados não estão disponíveis nas prisões?**

São transferidos para o hospital prisão. Em casos excecionais são transferidos diretamente para hospitais civis.

**g. Os presos doentes mentais e aqueles cujo estado mental é incompatível com estar preso são transferidos para um estabelecimento preparado para os receber?**

A lei prevê várias provisões para tratamento de presos com doença mental, incluindo internamento em instituições de saúde mental ou em unidades prisionais para doentes mentais. Na prática, há pouco trabalho terapêutico para cuidar destes casos, exceto métodos de reduzir a agitação dos pacientes quando isso se torna intolerável para o pessoal ao serviço, que tipicamente significa transferi-los por uns dias para o hospital prisional onde lhe são administradas doses massivas de psicotrópicos. O assunto foin tratado pelo relatório do CPT/2012, ¶118, onde se lê que “a maioria dos pacientes do Hospital Psiquiátrico da prisão de Santa Cruz do Bispo tinha autorização para usar medicação SOS registada nos seus registos de saúde. Em muitos casos, a prescrição de medicação SOS era entendida como uma autorização para usar psicotrópicos. O CPT sublinha que todas os meios de constrangimento, incluindo o constrangimento químico, deve ser expressamente prescrito por um médico ou chamando imediatamente um médico para tomar atenção à ocorrência. Um sistema em que os médicos dão um cheque em branco que autoriza qualquer uso de psicotrópicos em certos pacientes é inaceitável.”

Para além do péssimo tratamento médico que estes doentes recebem, as condições em que estão detidos no hospital prisional para doentes mentais (dependendo do seu lugar) mostra-se primitivo – ver relatório CPT/2012, ¶¶ 114 – 118, onde se lê: “A delegação do CPT notou que a prática de desnudamento completo dos doentes antes de os colocar em isolamento não foi abolida …”, “… as celas continuam sem ter campainha de alarme apesar de estarem a alguma distância do gabinete do pessoal de enfermagem. Não tinham também aquecimento e os doentes queixaram-se à delegação do CPT que tinham tido muito frio durante o tempo de isolamento…”, “… Mais, nenhuma da celas tem casa de banho e os doentes continuam a ser obrigados um balde higiénico e deitar fora os excrementos todas as manhãs. O acesso a luz natural era insuficiente (as janelas eram opacas e cobertas de uma grelha de metal) e havia apenas um cobertor no chão …”

**h. Qual é o tratamento disponível para os utilizadores e viciados em drogas nas prisões? Há programas de redução de danos?**

A lei prevê uma intervenção terapêutica para os presos viciados. Na prática, há programa de metadona e, excecionalmente, como nas alas livres de drogas, programas adaptados à prisão. Tais programas não seguem os melhores critérios médicos. Para tratamentos, frequentemente apenas se usam tranquilizantes. A falta de programas disponíveis foi notada e registada com clareza pelo relatório CPT/2012, após visitar apenas 3 prisões que não são as com maiores problemas. No ¶72 escreve-se que o “abuso e a dependência de drogas continua a ser um problema em todos as prisões visitadas, mas era particularmente pronunciada na prisão de Paços de Ferreira, onde o pessoal médico estimava em 70% os presos a usar drogas, com cerca de 30% dependentes de drogas. Os programas de substituição por metadona estão disponíveis nas prisões, em colaboração com Instituto da Droga e da Toxicodependência – IDT, responsável por iniciar as pessoas nos programas. Porém, na prisão do Linhó só presos já registados nos programas de metadona antes da sua entrada no estabelecimento é fornecido acesso ao programa.”

ORDEM

**a. Há alguma comissão de presos especial com o objetivo de discutir temas relacionados com as condições de detenção? Como elas são constituídas?**

Não.

SEGURANÇA

**a. Quais são as principais medidas de segurança aplicadas a presos tomados individualmente? Como são aplicadas?**

Algemas, POA (Permanência Obrigatória no Alojamento), isolamento, rusgas nas celas, controlo e desnudamento de visitas e revista com manuseamento do corpo dos presos antes e depois de receberem visitas. Há queixas contra abusos sexuais praticados no ato de revistas corporais, tanto por parte de presos como de visitas. Há camaras de segurança nos corredores, do lado de fora das casas de banho e das salas de revista. Também há os internamentos nas unidades de segurança, dentro das quais os presos podem ser alvo de punições não previstas legalmente como modo de neutralizar riscos de segurança entrevistos ou alegados. Tais práticas são citadas pelo relatório do CPT/2012, no ¶44, por exemplo, quando escreve “Todos os presos colocados nas alas de segurança com quem a delegação do CPT conversou referem que lhes foi dito que o tempo que iriam ficar nessa situação dependeria do seu comportamento. Ao mesmo tempo, todos alegaram que ninguém os informou sobre os critérios que definiriam esse bom comportamento e que nenhuma entrevista foi organizada para discutir isso. Aparentemente, a única comunicação foi quando o funcionário entregou ao presos a decisão do diretor-geral. A decisão não oferecia nenhuma informação sobre as razões para a extensão do tempo em alta segurança. Muitos presos manifestaram a sua frustração pelo facto de não saberem porque continuavam em medidas de segurança. Os sinais de ressentimento relativamente aos funcionários era evidente.”

**b. Na formação aos guardas, como foi ensinado que deveriam ser aplicadas as medidas de segurança?**

Não temos informação sobre o que é ministrado nos cursos. Na prática, as coisas passam-se com base nas avaliações casuísticas. As queixas dos presos são sistematicamente desvalorizadas (frequentemente o acolhimento das queixas são entregues aos funcionários em causa, resultando em perseguições e alheamento do sentido útil das queixas).

RUSGAS E CONTROLOS

**a. Como é que as visitas (como representantes legais, trabalhadores sociais, voluntários, etc.) são controladas pelos guardas? Usam equipamentos especiais, como detectors de metais?**

A lei determina o que pode e não pode ser feito à entrada de vistas, dizendo por um lado que as revistas de segurança podem “ser efetuadas no momento da entrada no estabelecimento por guardas do mesmo sexo e podem incluir: a) passagem pelos detetores de metais manual ou portal; b) apalpação intensiva da roupa: c) palpação do cabeço e observação visual da boca; d) buscas nos sapatos e em outros acessórios que podem implicar remoção de sapatos e cintos; e) revista dos sacos de mão ou similares;” e continuando a dizer que “todos os objetos transportados pelas visitas, incluindo sacos de mão e similares e/ou sapatos podem ser submetidos a raio X.” O mesmo regulamento também proíbe expressamente o uso de qualquer tipo de revista com desnudamento, dizendo que “a revista de visitas não envolve desnudamento, ainda que parcial”; e “é proibido desnudar as visitas em situação de revista.” Na prática, usam-se os portais e os detetores de metais manuais completados por revistas que podem evoluir para buscas corporais (com desnudamento completo ou parcial). Há também o uso de cães e palpação intrusiva do corpo, incluindo dos genitais. Há visitas que se queixam de ser tratadas sem qualquer tipo de respeito pela sua dignidade, sendo tocadas nas suas partes privadas, fazendo-o discretamente sob a ameaça de não poderem realizar a visita.

DISCIPLINA E PUNIÇÃO

**a. As medidas disciplinares são usadas como mecanismos de último recurso?**

A lei refere-se detalhadamente ao sistema disciplinar, incluindo vários níveis de procedimentos para serem aplicados de acordo com a severidade da infração e desenhadas de modo a admitir do preso a contestação de qualquer acusação, bem como, caso seja considerado culpado, uma oportunidade de contestar fatos e pena. As sanções podem ser uma de entre estas, em função da gravidade da infração: a) reprimenda escrita; b) confisco temporário de itens pessoais não essenciais por tempo não superior a 60 dias; c) proibição de uso de dinheiro ganho por tempo não superior a 60 dias; d) restrição ou proibição de atividades socioculturais por tempo não superior a 60 dias; e) redução do tempo diário de ar libre; f) permanência na cela por tempo não superior a 30 dias; g) internamento em solitária por tempo não superior a 21 dias (só em caso de graves infrações). Na prática as punições são usadas casuisticamente (arbitrariamente) pelo guarda de serviço. O castigo pode ser isolamento, por tempo máximo de 30 dias, mas a panóplia de punições é vasta, pois há uma longa lista de privilégios usados para dar e tirar, por vontade de cada guarda: ter visitas, acesso à cantina, participação em atividades educativas, de trabalho, ou outras, transferências de ala (incluindo para alas de segurança, com regime muito mais duro) ou para outra prisão (como a de segurança máxima de Monsanto), etc. Contudo, o mais vulgar e um dos mais prejudiciais é o desrespeito, a gritaria e a provocação por parte das autoridades. De facto, “eu quero, posso e mando” é o moto mais usado pela segurança, por vezes afirmado em público. Como resultado destas práticas, qualquer ideia sobre o que pode ser punido, bem como a proporção da punição relativamente ao ato punido, perde o sentido. O aspeto processual do sistema punitivo é igualmente destituído de sentido, como notou o relatório do CPT/2012, no ¶76, quando escreve que “os presos continuam a não ser ouvidos pelo diretor antes de este ou esta decidir a medida disciplinar a impor: o preso não tem oportunidade de examinar as evidências trazidas ao processo contra ele como quando as pessoas são ouvidas separadamente; o tempo despendido em isolamento preventivo não é explicitamente contado quando os castigos de isolamento são decididos.”

**b. Quais são os tipos de punição principais? Como são aplicados?**

Os castigos mais comuns são os fechos na sua própria cela por 23 horas por dia, durante vários dias. Há também a solitária-ala de segurança, frequentemente disfarçado como se não fosse um castigo, como referido pelo relatório do CPT/2012, ¶45, quando escreve que “Um exame de alguns registos de presos nas alas de segurança indiciam que as estadias continuadas correspondem a punições. Para começar, as avaliações são extremamente breves, sem haver análise do individuo mas reduzidas a uma opinião de cada departamento prisional. Num caso típico, ambos guarda e educador escrevem no seu relatório “bom comportamento mas dada a gravidade da infração e o pouco tempo que está na unidade, deve permanecer.” O diretor concorda e, portanto, o sub-director prolonga a estadia na unidade de segurança por mais seis meses. Sem surpresa, o comportamento de muitos dos presos deteriora-se quanto mais tempo estão nessa situação, como apanhados numa armadilha.”

**c. Pode um preso considerado culpado num processo disciplinar recorrer a uma autoridade competente e independente superior?**

Os presos podem recorrer ao Tribunal de Execução de Penas regional. Têm cinco dias para o fazer, depois de terem sido condenados por má conduta. Porém, os recursos frequentemente não dão entrada no processo e quando dão raramente as condenações são alteradas pelo tribunal. O problema foi descrito pelo relatório do CPT/2012, ¶76, quando diz “muitos presos que falaram com a delegação que os processos servem meramente para confirmar seja o que for que no guarda relatou e queixaram-se de não terem tido acesso ao depoimento do guarda e das testemunhas. O investigador de uma prisão declarou que quando há disputa sobre os factos ele se sentia obrigado a dar razão à maioria, isto é, à versão do guarda. Para mais, presos disseram que tinham sido desencorajados de fazerem o seu recurso.”

INSTRUMENTOS DE CONTENÇÃO

**a. Quais são os principais instrumentos de contenção usados na prisão? Como são usados?**

Algemas e imobilização pela força. A intimidação é frequentemente usada. Há ocorrência de mortes em processos de imobilização. Há ainda um problema de uso indiscriminado de psicotrópicos, que podem acontecer também no hospital prisão ou nas alas psiquiátricas do sistema prisional. Um problema sinalizado pelo relatório CPT/2012, ¶111, quando diz “a respeito da “contenção química”, a maior parte dos pacientes têm autorização médica para aplicação de “medicação SOS” nos seus registos, autorizando o pessoal de enfermagem a administrar sedativos a pacientes agitados sem prévia avaliação médica. Tais medidas têm de ser registadas na carta de medicações. Aí vê-se o frequente recurso a “medicação SOS”, sendo a responsabilidade deslocada para a discricionariedade do pessoal de enfermagem. Nalguns casos o seu uso não é registado convenientemente. Em alguns casos examinados pela delegação, a aplicação de “medicamentos SOS” foi usado como contenção química em situações de emergência.”

ARMAS

**a. O pessoal pode usar armas letais dentro do perímetro penitenciário?**

Por lei, as armas de fogo estão explicitamente proibidas nas instituições, exceto em contextos de emergência que exige ação policial. Dito isto, há espaço para muitos outros modos de atividades letais: ataques ao murro e pontapé por grupos de guardas contra presos isolados nas suas celas, normalmente durante a noite, é um exemplo de eventos comuns com potencial letal (o relatório do CPT/2012 menciona casos desses). Depois há armas que os guardas podem usar dentro das prisões, desde cassetetes até tasers, passando por shotguns. Podem também ser chamados cães. Nas torres de vigia há pistolas e espingardas .

USO DA FORÇA

**a. Em que condições os guardas podem usar a força contra presos?**

A lei diz que os meios de coerção, incluindo o uso da força, “(…) é permitido para prevenir uma ameaça real à ordem e segurança do estabelecimento quando isso não pode ser feito de outro modo; como quando a) impedir atos individuais e coletivos de insubordinação, rebelião, motim ou fuga; b) parar um recluso quando este se prepara para infligir violência contra a propriedade do estado, contra si mesmo ou uma parte terceira ou patrimonial; c) para ultrapassar resistência passiva ou ativa do recluso; d) para impedir a remoção de um preso ou a entrada ilegal ou a permanência de indivíduos na instituição”. Na prática, o uso da força é indiscriminado, sem nenhum profissionalismo ou respeito pela integridade física dos presos; a força torna-se legítima sempre que a ordem institucional é arbitrariamente declarada em risco. O CPT notou o problema e a ineficácia de qualquer supervisão no seu relatório de 2012, escrevendo no ¶34 que “Em cada uma das três mencionadas cadeias, os presos de diferentes alas alegaram que os maus tratos ocorrem frequentemente na hora do fecho ou depois, à noite, e parecem constituir punições por um ato de insubordinação cometido durante o dia. Por exemplo, na prisão do Linhó várias alegações foram feitas por presos de terem sido esmurrados e atacados com bastões no seguimento de um incidente no refeitório, em dezembro de 2011. Na prisão central de Lisboa, vários reclusos disseram que foram visitados nas suas celas por dois ou três guardas na hora do fecho (6:30) e foram esbofeteados na cara e esmurrados no estomago e costelas aparentemente por que falaram durante a refeição. Alguns reclusos entrevistados em separado também alegaram que foram levados à sala de espera, no corredor principal, onde foram sujeitos a chapadas e murros por um ou dois guardas, uns na cela e outros na sala de guardas, no corredor. No Linhó e em Paços de Ferreira, as alegações de maus tratos referiram-se sobretudo às alas de segurança. Um recluso da prisão de Paços de Ferreira disse que em 24 de Julho de 2011, dois dias depois de ter começado uma greve de fome, três guardas entraram na sua cela, mandaram-no ficar em cuecas e começaram a esmurrar e pontapear. Alega ter sido atirado para o chão com os punhos algemados atrás das costas e arrastado pelo chão para outra cela, onde foi deixado algemado por uma hora. O seu registo médico refere uma entrada no dia 25 de julho de 2011, com o registo de “contusões no braço direito” e outro no dia seguinte “contusões no braço direito e costas; diz que foi batido por guardas”. O recluso diz que se queixou do espancamento ao chefe de guardas. Outro recluso em Paços de Ferreira, na ala de segurança, que queria manifestar a sua frustração por estar presos na ala de segurança durante sete dias por ter ateado fogo ao colchão da sua cela, às 10:00 horas de 25 julho de 2011, alega que foi esmurrado, pontapeado e batido com cassetetes por vários guardas, por causa disso. Foi levado para o hospital para tratamento onde lhe fizerem 3 pontos na cabeça para suturar uma ferida e alega ter tido contusões visíveis na sua perna esquerda e marcas de bastão nas suas costas. A entrada desse recluso no seu registo médico de 27 de julho diz “foi batido por guardas depois de ter pegado fogo à cela”. O preso também disse que discutiu os maus tratos com o chefe de guardas. Porém, nenhuma ação resultou disso. A delegação do CPT também recebeu queixas de espancamentos por parte de elementos do GISP (Grupo de Intervenção e Segurança das Prisões) e de alguns guardas de outras prisões, durante a rusga de 10 de julho de 2011 a Paços de Ferreira”, ver também ¶35. No parágrafo ¶36, o relatório continua notando as cumplicidades implicadas (mesmo que sem intenção) do pessoa médico quando não fizeram os registos dos maus tratos de forma adequada à observação que mereceriam. “A importância de haver registos médicos corretos como documentação foi sublinhada por ambos o SAI e a Inspeção Geral dos Serviços de Justiça; declararam que sempre que há investigações de alegações de maus tratos nas prisões os inspetores encontram um muro de silêncio que torna difícil a aquisição de evidências. Esta estado de coisa foi confirmado pelas estatísticas fornecidas pelo SAI e pela IGSJ. No SAI, das cem queixas recebidas entre 2009 e 2010, uma resultou em suspensão de trabalho (a respeito de fatos ocorridos em 2005), outra resultou em multa e duas em repreensão escrita; das restantes, 87 foram fechadas e oito estão pendentes. Na IGSJ todas as 31 queixas recebidas, entre 2009 e 2010 que se reportam especificamente a maus tratos promovido por guardas foram classificadas por “não provado” ou “impossibilidade de investigar””. Ver também ¶37 e ¶38.

**b. Pode alguma outra instituição policial envolver-se com presos, na prisão? Se sim, em que circunstâncias isso pode ocorrer?**

Sim. A lei prevê a possibilidade de qualquer número de outras forças e serviços de segurança entrarem nas prisões em caso de alteração severa da ordem, para a restaurar. Para lá disso, a “lei de segurança interna” prevê a tomada de direção da ação nas prisões por todo o sistema prisional por força militarizadas e policiais, militares e forças de segurança privada, em caso de “emergência nacional”. Na prática, não há memória de tais eventos, exceto o de dezembro de 2009, quando um grande grupo de GNR, policia militarizada, entrou em Santa Cruz do Bispo. Não houve explicação oficial para esta ação. Parece não ter tido nada a ver com presos (eventualmente terá sido um exercício de treino).

PEDIDOS E QUEIXAS

**a. Os presos (e as suas famílias) tem a oportunidade de fazer pedidos ou queixas ao diretor da prisão ou a outra autoridade competente?**

A lei prevê a existência de uma larga gama de possibilidades de entrega de queixas, desde caixas seguras em lugares acessíveis nas prisões para fazer chegar missivas ao diretor até ao uso de via postal para os mais variados tribunais e níveis de autoridade nacional, passando pela União Europeia e as suas várias instâncias. Claro, que as queixas também podem ser dirigidas aos guardas e ao chefe de guardas, ao jurista, ao juiz, e no livro de reclamações que é de existência obrigatória em todo os estabelecimentos do estado. Na prática qualquer queixa é implícita e explicitamente desencorajada pela dupla tradição de não tomar atenção às queixas (muitos dos procedimentos de audição apenas ouvem a pessoa acusada) e de o/a queixoso/a incorrer no risco de ser por sua vez processado por ofender a honra do acusado. Em todo o caso, os que se queixam, independentemente do resultado do processo (a maior parte das vezes sem efeitos práticos) deve estar preparado/a para a retaliação – na melhor das hipóteses, assédio.

O relatório CPT/2012, embora só tenha visitado brevemente 3 prisões, a esse respeito notou, no ¶83, que “Quando ao sistema interno de queixas, em algumas prisões (como no Linhó e no EPL) existem caixas para receber queixas e pedidos ao diretor da prisão. Contudo, as queixas não são registadas e muitos reclusos queixaram-se que raramente recebem resposta e, quando há resposta, é sempre sob a forma oral. Mais especificamente, alguns presos disseram que informarem o chefe de guardas sobre incidentes de maus tratos por guardas, mas não receberam reação. Muitos presos expressaram falta de confiança no sistema de queixas.”

GESTÃO E PESSOAL

**a. Forneça o número de pessoal administrativo, guardas e educadores (por preso) que trabalham nas prisões.**

Pessoal administrativo 699 (0,05 por preso). Guardas 4.414 (0,32 por preso). Educadores 560 (0,04 por preso). Total 5.673 (0,42 por preso).

**b. Forneça percentagem de pessoal feminino por função (i.e., administrativos, guardas e educadores)**

Dados indisponíveis.

**c. Há unidades especiais entre os guardas?**

Sim, p Grupo de Intervenção dos Serviços Prisionais (GISP).

PRESOS CONDENADOS

**a. Há planos individuais para presos condenados (incluindo trabalho, educação, outras atividades e preparação para saída)?**

A lei prevê dois tipos de planos para serem desenhados e adoptados em cada caso individual em função das necessidades devidamente avaliadas. O primeiro é um plano de tratamento e os segundo é um programa de reabilitação. Na prática há presos que tem um plano de reabilitação no papel, conforme a lei obriga, mas não se conhecem casos em que tal documento tenha algum efeito prático.

**b. Os condenados são encorajados a participar no desenho do seu plano individual de cumprimento de pena (que deve incluir trabalho, educação, outras atividades e preparação para saída)?**

A lei requere que o desenho desse plano seja feito com consulta com o alvo do plano e a sua família. Na prática, há muitos pedidos dos presos para ter acesso a uma diversidade de atividades que deveriam constituir parte desses planos individuais, mas os estabelecimentos não tem capacidade para lhes dar resposta.

**c. Há um sistema de licenças prisionais como parte integrante do regime de execução de penas?**

A lei estipula a aplicação de vários procedimentos de saída, incluindo por razão de várias atividades, razões médicas, preparação para a liberdade e outras. Embora no papel o processo de aprovação de saídas seja simplificado, na prática, para a maioria dos presos, as aprovações não são comuns.

**d. Podem os presos envolverem-se em processos de justiça restaurativa e em reparar os males feitos pelos seus atos?**

Não.

**e. Quantos presos cumprem sentenças de mais de 10 anos de cadeia?**

Só temos números para cumprimento de penas maiores de 9 anos (a dezembro de 2012): um total de 2.296. Desses, 1873 eram homens de nacionalidade portuguesa; 89 mulheres portuguesas; 331 homens estrangeiros e 3 mulheres estrangeiras.

PRISÃO PERPÉTUA

**a. A condenação a prisão perpétua existe no código penal?**

Não. A lei não prevê tal condenação. A pena máxima é a de 25 anos de prisão. Porém, há queixas de penas efetivas para a vida. Isso deve-se a esquemas de condenação consecutiva, cúmulos de penas que passam os 25 anos, a sobre-imposição de novas sentenças condenatórias enquanto as pessoas já cumprem pena ou a idade do preso ao tempo da condenação. Há quem se sinta a cumprir prisão perpétua, ainda que teoricamente possam recorrer, ver reduzidas as penas e possam ser admitidas saídas.

**b. Há alguma medida alternativa à prisão aplicável aos condenados a prisão perpétua?**

Não se aplica.

**c. Há presos condenados a *prisão perpétua efetiva* (i.e. prisão perpétua sem nenhuma possibilidade de redução ou admissão de saída ou alguma medida alternativa à prisão perpétua)?**

Não se aplica.

**d. Quantos presos com prisão perpétua há (e a sua percentagem com o total da população prisional)?**

Não se aplica.

**e. Há planos especiais (a respeito de trabalho, educação ou outras atividades) oferecidas a presos em prisão perpétua?**

Não se aplica.

**f. Os presos em prisão perpétua ficam em celas individuais ou partilham-nas com outros presos?**

Não se aplica.

MEDIDAS ALTERNATIVES

**a. Como é que é definida a noção de “alternativa” à detenção?**

A lei determina várias alternativas à prisão, definidas em geral como medidas não privativas de liberdade, que podem ser impostas como substitutivas da prisão preventiva e/ou de sentenças de prisão por crimes com menor moldura penal. Tais medidas são decididas por juízes a pedido dos acusados ou condenados.

**b. Quais são as principais medidas alternativas à prisão em uso (em números absolutos)?**

A principal alternativa à prisão são as pulseiras eletrónicas, com um total de 724 pessoas no programa segundo as seguintes categorias:

Para casos de violência doméstica – proibição de contacto: 116

Modificação de execução de sentença de prisão: 10

Adaptação à liberdade condicional: 13

Prisão domiciliária: 96

Dever de permanência na residência: 489

Outras alternativas em: <http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/penal/mcom>;

<http://www.dgrs.mj.pt/c/portal/layout?p_l_id=PUB.1001.17>

**c. Tais medidas são impostas antes (como alternativa à pena) ou durante a condenação (como alternativa à prisão)?**

As medidas alternativas são sobretudo usadas para moderar o uso da prisão preventiva ou, de outro ponto de vista, para aumentar as opções de medidas coercivas disponíveis para o estado, e, em segundo lugar, para lidar com novos problemas (para as instituições) como o lidar com os crimes de violência doméstica.

INSPEÇÃO E MONITORIZAÇÃO

**a. Portugal assinou/ratificou/aderiu ao OPCAT? Se sim, quando?**

**Has signed/ratified/acceded the OPCAT? If yes - when?**

Sim, Portugal assinou em 2004, e ratificou em 2013.

**b. O Mecanismo Nacional de Prevenção (MNP) foi criado, nomeado e mantido? Se sim, quando?**

Em 2013, o provedor foi nomeado como dirigente do MNP.

**c. Se o MNP existe, que tipo de MNP é (um órgão separado; um departamento dentro da Instituição Nacional de Direitos Humanos (Provedor de Justiça só ou com organizações não governamentais ou peritos; diversas organizações separadas, etc.)?**

O MNP é um departamento autónomo junto da Provedoria de Justiça e conta com um órgão consultivo de entidades e personalidades exteriores à Provedoria.

**d. O mandato e os poderes do MNP estão claramente definidos na constituição e na lei?**

Não houve nenhuma ação legislativa para instituir o OPCAT na legislação nacional, a não ser a ratificação da convenção e a elaboração do estatuto do MNP.

**e. O mandato de visitas do MNP é extensível a todos os lugares de privação de liberdade?**

Não está claro.

**f. O MNP tem o seu próprio orçamento? Se sim, indicar o montante anual, pf. Se não, explique como o MNP é financiado, pf.**

Inicialmente trabalho nas instalações da Provedoria e a custo zero. Mais tarde houve uma atribuição de um orçamento próprio, cujo valor não conhecemos. A ação do MNP não é conhecida.

**g. O MPM tem o seu próprio pessoal? Se sim, quantas pessoas estão empregadas e qual é o seu perfil profissional? Se não, por favor, especifique quem cumpre os deveres do MNP.**

Não há pessoal para essas funções específicas. Há uma divisão funcional na Provedoria para cobrir essas necessidades, no quadro da departamentalização, que ficarão integradas no departamente de Outros Direitos Fundamentais: um coordenador e vários assessores, todos licenciados, quase todos em direito.

**h. Há outras instituições de inspeção e acompanhamento do que se passa nas prisões, e se sim, quais são?**

Há o SAI – Serviços de Auditoria e Inspecção e a IGSJ – Inspecção Geral dos Serviços de Justiça).

MAUS TRATOS

**a. Quem investiga as queixas de maus tratos por parte de guardas ou por outros presos feitas por presos em Portugal (corpo de investigação interna das prisões; corpo de investigação externa; procuradores, etc.)?**

Todos os três corpos mencionados (SAI; IGSJ e Provedoria de Justiça) investigam cada queixa, traduzidas em processos. O Monistério Público pode ser chamado aos processos sempre que há alegações envolvendo crimes. Na administração de cada prisão há juristas a trabalhar em casos de disciplina, em assessoria dos diretores. Este pessoal conduz inquéritos sobre casos e queixas contra guardas e contra presos e apresentam propostas ao director sobre como decidir.

**b. O preso pode recorrer da decisão do corpo de investigação? Se sim, para quem?**

Quando há uma sanção decidida contra um recluso/a ele/ela pode recorrer para o diretor da cadeia. Há muitas queixas contra a parcialidade dos seus juízos. Na reforma de 2007, por isso, instituíu um processo formal de recurso para o Tribunal de Execução de Penas. O recluso pode contar com apoio de advogado neste processo. As tensões criadas nas prisões para se adaptarem a este novo procedimento levaram ao uso mais amplo de castigos informais acima referidos, sem formalidades nem recursos.

**c. Há estatísticas dos números de queixas de maus tratos por guardas e outros presos (violência interpresos)? Se sim, que números existem?**

Não há estatísticas publicadas a esse respeito. As queixas são tratadas a nível dos estabelecimentos (talvez nem em todos) e a nível da direção-geral. De tempos a tempos alguma informação é divulgada pela imprensa. Por exemplo, para 2009, o Provedor de Justiça declarou ter recebido 142 queixas (17 sobre “segurança e disciplina” e 13 sobre “violência”).

**d. Há estatísticas sobre procedimenytos disciplinares ou criminais a respeito de maus tratos pelos guardas e pelos presos (violência interpresos)? Se sim, disponibilize os números.**

Não há.

**e. Há estatísticas sobre os resultados desses processos? Se sim, especifique.**

Não há.

EFEITOS DA CRISE ECONÓMICA

2008 foi o último de uma tendência decrescente da população carcerária em 6 anos. A partir de então, a população carcerária cresceu 31%, até o ponto em que hoje o sistema supera a sua capacidade em 20%. As medidas de austeridade adotadas para enfrentar a crise económica provocaram a escassez de produtos de saúde e higiene disponíveis. As exigências dos sindicatos dos guardas prisionais por mais pessoal resultaram no fim da prática de permitir que os presos recebessem pacotes de alimentos enviados por familiares e amigos. Há queixas de fome como consequência de má qualidade e quantidade insuficiente de alimentos. A redução do orçamento e o aumento do número de prisioneiros diminuiu o valor disponível para alimentação por prisioneiro, que é de 4 para 3,5 euros por dia. Numa prisão, o pão foi racionado e os últimos presos a chegar ao refeitório não receberam nada. Há alegações de crescente violência tanto entre os próprios presos quanto com os guardas. A lenta transferência de responsabilidade dos cuidados de saúde dos reclusos do sistema penitenciário para o sistema nacional de saúde continua, enquanto as limitações dos orçamentos faz com que algumas equipes médicas não sejam pagas e outras sejam demitidas. Não há informação para o público ou para os presos sobre o que está acontecer realmente.

APÊNDICE

Apêndice A

Diretores penitenciários, chefes de segurança e responsabilidades

Em Portugal, existe uma rivalidade tradicional entre diretores de prisões e chefes de guardas. Os primeiros têm uma taxa de transferência muito maior de prisão para prisão do que os segundos. A crise financeira levou alguns diretores a administrar várias prisões ao mesmo tempo. Por outro lado, o chefe de guardas típico está em período integral na mesma prisão. A força corporativa do corpo de guardas é muito clara. Esse não é o caso quando se trata dos diretores da prisão. O diretor e o chefe de segurança têm poderes diferentes, que exigem que eles cooperem para que o processo funcione, mas isso pode não acontecer. A importância dessa cooperação e, portanto, a raiz de tantos problemas quando ela falha, pode ser melhor entendida considerando-se o fato de que os diretores penitenciários são responsáveis ​​por: a) relatar quaisquer condições de doença apresentadas pelos reclusos na entrada; b) apoiar soluções para os problemas pessoais dos reclusos quando a equipe não puder fazê-lo; c) gerir pessoalmente o processo e as condições de cada preso; d) propor quaisquer soluções que possam parecer adequadas à situação específica de um preso; propondo transferência para outras prisões; e) decidir, via relatório, renunciar ao uso de algemas no transporte de um preso e autorizar o uso de ambulância, sob proposta; f) confirmar a ordem de liberação de um juiz e gerir todos os procedimentos; g) autorizar a busca de segurança dos pertences dos presos sem a presença deles; h) autorizar cada recluso a manter pertences pessoais na cela; i) autorizar os presos a limpar; l) controlar a maneira como os presos se vestem; m) autorizar reclusos doentes a comer na cela; n) controlar as atividades da cantina; o) regular o acesso ao sistema de saúde; p) lidar com as consequências de confrontos violentos; q) dar acesso aos processos de saúde aos internos, quando solicitado; r) autorizar o acesso a cuidados de saúde fora da prisão; s) decidir se devem ser administrados exames médicos coercivos quando houver suspeita de doença contagiosa; t) gerir o processo de lidar com mortes dentro da prisão; u) gerir o processo de lidar com as greves de fome; v) aprovar os procedimentos de reabilitação, treino e escolare propostos pela equipe; x) determinar quais atividades laborais e ocupacionais devem estar disponíveis para os reclusos e quem pode participar; z) controlar as condições das áreas de trabalho; aa) controle da circulação de documentos na biblioteca; ab) controlar as atividades sociais privadas com os presos; ac) dirigir, quando necessário, acesso entre advogados e reclusos; ad) controlar o tempo de visita aos reclusos, bem como os materiais que podem ser entregues aos reclusos; ae) controlar cartas e outros materiais de correio e comunicações telefónicas; af) decidir se e quando suspender a autorização de licença de um juiz sob suspeita de atos ilícitos pelo preso; ag) propor autorização de licença mediante solicitação dos reclusos que precisam lidar com problemas pessoais especiais fora da prisão; ah) autorizar o preso a receber dinheiro para ajudar no processo de reintegração após a libertação da prisão; ai) decidir quando e ordenar uma contagem especial dos reclusos; aj) autorizar buscas (desnudando) em presos ou buscas nas áreas de vida dos presos pela equipe de segurança; al) autorizar o uso de cães de busca; am) regular a maneira como a equipe de segurança desenvolve procedimentos especiais de observação durante a noite; an) decidir a separação dos presos, justificando-o; ao) decidir se deve usar a sala de segurança para doentes por 10 dias, após o que o recluso deve ser transferido para uma unidade de saúde fora da prisão; ap) receber e lidar com as infrações dos presos apresentadas pelos guardas; aq) gerir inquéritos e procedimentos disciplinares; ar) reduzir o tempo mínimo ao ar livre de 2 para uma hora por dia, quando a situação dentro da prisão o exigir; as) receber e lidar com reclamações, sugestões e mensagens de reclusos; at) decidir promover um recluso para o regime mais leve dentro da prisão (RAI); au) propor a promoção de um recluso no regime mais leve fora da prisão (RAE); av) propor regime de segurança para um preso; ax) decidir controlar a comunicação de um preso com as pessoas na visita ou por telefone; az) regular as atividades desportivas dos reclusos; e aaa) responsabilidade e controle do regime de segurança, todos os quais são em parte ou completamente dependentes de estreita colaboração com o chefe de guardas. Assim, é fácil ver como, dentro da penitenciária típica portuguesa, a disfunção de poder de fato entre o diretor, que deve exercer todas as funções listadas, e o chefe de segurança, que é quem tende a controlar o que realmente se passa dentro da prisão, faz com que dinâmica de gestão seja muito tensa.

<http://www.dgpj.mj.pt/sections/noticias/regulamento-geral-dos>

ANTÓNIO PEDRO DORES, NUNO PONTES, RICARDO LOUREIRO

António Pedro Dores, doutorado em sociologia, especialista em prisões, autor de três livros sobre o assunto: ; Prisons in Europe – starting a debate (2003), Vozes Contra o Silêncio (2004) e Os Segredos das Prisões (2013). Fundador e ativista da Associação Contra a Exclusão pelo Desenvolvimento, ACED, entre 1997 e 2016, uma ONG defensora dos direitos dos presos.

Nuno Pontes, investigador, especialista em prisões, fundador e ativista da Human Rights Coalition, desde 2001. Empenhado em investigação e ativismo nas prisões desde 1991.

Ricardo Loureiro, sociólogo, técnico de desenvolvimento social e cultural a nível local. Ativista da Associação Contra a Exclusão pelo Desenvolvimento, ACED, entre 2007 e 2016.

ISCTE-INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA (ISCTE-IUL)



ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL), é uma universidade pública fundada em 1972. Dedica-se ao ensino, investigação e prestação de serviços. Como instituição académica forma pessoal qualificado e especialistas. É uma universidade de Investigação com 9 centros de investigação, entre os quais o CIES-IUL (Centro de Investigação e Estudos em Sociologia), um dos melhores centros de investigação, sede de acolhimento da equipe de investigação formada por António Pedro Dores, Nuno Pontes e Ricardo Loureiro, que representam Portugal no Observatório Europeu das Prisões. 

**CIES-IUL**

Edifício ISCTE, Av. das Forças Armadas – 1649-026 Lisboa

Tel. +351 210464018, Fax. +351 217940 074

cies@iscte.pt

[www.iscte-iul.pt](http://www.iscte-iul.pt)

**

Apoio financeiro da União Europeia, Programa de Justiça Criminal

1. Os dados estatísticos dos adultos nas prisões foram recolhidos junto da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais <http://www.dgsp.mj.pt/>. [↑](#footnote-ref-1)
2. Os dados estatísticos de menores nas prisões foram recolhidos junto da Direcção Geral de Reinserção Social http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/estat). Os números disponíveis para Novembro de 2017 referem-se a 3 de Janeiro de 2018, sem explicar como interpretar essa informação). [↑](#footnote-ref-2)
3. See “Competencies and Prison Directors”, Appendix A [↑](#footnote-ref-3)
4. A maior parte da legislação e dos regulamentos citados são do Código da Execução das Penas e Medidas Preventivas da Liberdade e do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, decreto 51/2011. Quando se trata de outra legislação, ela será especificamente mencionada.

   Também é frequentemente citado o relatório do CPT a respeito da visita de fevereiro de 2012, **European Committee for the Prevention of Torture and Inhuman or Degrading Treatment or Punishment**.

   O questionário foi endossado à Direção-Geral dos Serviços Prisionais, à Inspeção Geral dos Serviços de Justiça (sob cuja jurisdição funciona o sistema penitenciário), ao Provedor de Justiça e a ambos os sindicatos de guardas prisionais. Até à data, nenhuma resposta foi recebida, exceto as respostas amáveis da Inspeção e do Provedor a alegar indisponibilidade por falta de competência, no primeiro caso, e, no segundo caso, por estarem a preparar um relatório abrangente que será brevemente promulgado com informação detalhada e objetiva sobre a situação das prisões portuguesas. Recolhemos 16 respostas anónimas ao questionário. [↑](#footnote-ref-4)